



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

**Lei nº 377/2006**

**Wanderlândia, 11 de Julho de 2006.**

**Cria o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.**

O Prefeito Municipal de Wanderlândia, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPITULO I**

**Da Criação, Finalidade e Competência.**

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiências, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

**CAPITULO II**

**Da Composição e Funcionamento do Conselho**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por conselheiros (sempre número ímpar), na seguinte conformidade:

I\_ Dos Órgãos Governamentais:

- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um (01) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- e) um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- f) um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II\_ Das Entidades ou Órgãos Não Governamentais:

- a) Representantes de entidades prestadora de serviço às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;
- b) Representantes de entidades prestadora de serviço às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os conselheiros das entidades ou órgãos não-governamentais serão eleitos por um fórum, constituído por representantes de entidades ou grupos eleitos afins com a questão da pessoa portadora de deficiência, sediados no Município.

§ 3º - Os representantes das entidades e/ou Pessoas Portadoras de Deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§ 4º - O titular das Secretarias Municipais deverá indicar seus representantes, dando preferência àqueles.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 5º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante, excetuadas as despesas com transporte, estada e alimentação.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por uma vez, de igual período.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou quanto alternadas.

§ 8º - O prazo para requerer justificção é de dois dias úteis anterior a data de reunião.

### *CAPITULO III*

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º - Os recursos do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de

Deficiências são constituídos de:

I contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;

II \_ doações, legados e outras rendas;

Art. 4º - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 5º - Dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será regulamentando por decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlandia aos dias 11 de Julho de 2006.

**JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**